

<b>CONVÊNIO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO EDUCACIONAL</b>		<b>FORMULÁRIO NÚMERO:</b>
		<b>ACA0272021</b>
		<b>APROVAÇÃO: 24/02/2023</b>
		<b>Diretoria de Regulação</b>
		<b>Diretoria Geral</b>
		<b>REVISÃO N°: 00</b>

## Pelo presente Contrato de Parceria de um lado

**CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO – ME (GRUPO UNICORP)**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ 27.069.309/0001-94, com sede na Av. Rui Barbosa, 853, Torre, João Pessoa – PB, tendo como seu representante legal o Sr. Hilton Freire do Nascimento, RG: 1342777 SSP – PB, brasileiro, casado, doravante denominado **PARCEIRA CONTRATADA**.

E, do outro lado, **PEDRO DA SILVA OLIVEIRA 96519193453** com o nome de fantasia, **ESCOLA PREMIUM APOIO ACADÊMICO**, com sede no Jardim Brasília, Cabedelo - PB. Inscrita no CNPJ **33.077.114/0001-99**, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr(a). Pedro da Silva Oliveira, CPF N° ██████████-██, Brasileiro(a), doravante denominada **PARCEIRA CONTRATANTE**.

## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a abertura e gestão de polo/parceiro de cooperação educacional /parceiro de cooperação educacional fora da sede da **PARCEIRA CONTRATADA**:

1.1 A atuação da **PARCEIRA CONTRATANTE** será para gestão de alunos ou turmas de EJA EAD, Profissionalizantes, Técnicos, Superiores Sequenciais, Especializações e/ou MBA's, ofertados diretamente pelas instituições de ensino da **PARCEIRA CONTRATADA** ou em parceria com outras Instituições de Ensino.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### 2.1 São obrigações da **PARCEIRA CONTRATANTE**:

- 2.1.1 Seguir as diretrizes da **PARCEIRA CONTRATADA**, no que diz sentido a sua missão, visão e valores;
- 2.1.2 Executar os projetos de cursos ofertados pela **PARCEIRA CONTRATADA**, sem modificá-los;
- 2.1.3 Repassar, em até 72 horas a contar da data de recebimento, os valores pagos, diretamente no polo/parceiro de cooperação educacional, pelos alunos, se for o caso;
- 2.1.4 Enviar planilha de prestação de contas do polo/parceiro de cooperação educacional em até 72h, a contar da data da matrícula, mensalidade e ou convertido, quando for o caso (item 3.3);
- 2.1.5 Captar, matricular e manter o aluno;
- 2.1.6 Disponibilizar telefone, máquinas, equipamentos e material de expediente para o perfeito andamento das atividades financeiras e acadêmicas;
- 2.1.7 Em caso de turmas presenciais, unir turmas e disciplinas comuns inerentes aos cursos ofertados, se for o caso;
- 2.1.8 Zelar pelo controle dos custos e despesas relacionados a operação das atividades do polo/parceiro de cooperação educacional;
- 2.1.9 Não contrair nenhuma despesa sem o devido acordo por escrito com a direção da **PARCEIRA CONTRATADA**, se for o caso;
- 2.1.10 Informar formalmente (via e-mail: [p.contas@unicorpfaculdades.edu.br](mailto:p.contas@unicorpfaculdades.edu.br)) no prazo de 72 horas, quaisquer alterações relacionadas ao financeiro do aluno seja ele mensalista, bolsista ou bolsa conversão, se for o caso.

<b>CONVÊNIO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO EDUCACIONAL</b>		<b>FORMULÁRIO NÚMERO:</b>
		<b>ACA0272021</b>
		<b>APROVAÇÃO: 24/02/2023</b>
		<b>Diretoria de Regulação</b>
		<b>Diretoria Geral</b>
		<b>REVISÃO N°: 00</b>

## 2.2 São Obrigações da PARCEIRA CONTRATADA

- 2.2.1 Dar apoio para o desenvolvimento das atividades financeiras e acadêmicas do polo/parceiro de cooperação educacional;
- 2.2.2 Disponibilizar as informações relacionadas aos projetos dos cursos ofertados;
- 2.2.3 Disponibilizar os mecanismos de controle financeiro do polo/parceiro de cooperação educacional;
- 2.2.4 Disponibilizar o acesso ao sistema acadêmico;
- 2.2.5 Em caso de turmas presenciais, fazer o repasse do valor que cabe ao polo/parceiro de cooperação educacional até o 5º dia útil de cada mês, referente ao mês anterior, mediante apresentação da NF e o recebimento via e-mail da planilha de prestação de contas do polo/parceiro de cooperação educacional, juntamente com os referidos comprovantes de pagamento, se for o caso;
- 2.2.6 Entregar as peças publicitárias solicitadas pelo polo/parceiro de cooperação educacional;
- 2.2.7 Acompanhar a execução dos projetos de cursos ofertados pela **PARCEIRA CONTRATADA**.
- 2.2.8 Matricular todos os alunos enviados pela **PARCEIRA CONTRATANTE**, e disponibilizar toda a parte pedagógica e certificação que estarão disponíveis na Plataforma do Aluno.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MODALIDADES DE ALUNO:

- 3.1 **MENSALISTA** – Boleto emitido e disponibilizado na plataforma da **PARCEIRA CONTRATADA**, onde será feito os devidos rateios e controles após as liquidações e creditados na conta da **PARCEIRA CONTRATANTE**;
- 3.2 **BOLSISTA** – Valor estipulado conforme adendo, que deverá ser prestado conta seguindo o item 2.1.3 e 2.1.4;
- 3.3 **BOLSA CONVERSÃO** – converter o aluno boleto com pelo menos 04 (quatro) parcelas em aberto, para bolsista.

## 4 CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 O presente **CONTRATO DE PARCERIA**, não gera para as partes e as empresas integrantes do seu Grupo Econômico, qualquer ônus ou encargo financeiro, bem como, qualquer vínculo de natureza societária, trabalhista e/ou previdenciária;
- 4.2 É vedado as partes transferir a terceiros, no todo, ou em parte, sem expressa anuência da outra parte, os direitos, obrigações e garantias do instrumento, ficando sempre, e em qualquer hipótese, as partes obrigadas entre si pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas;
- 4.3 É de inteira responsabilidade da **PARCEIRA CONTRATANTE** as obrigações trabalhistas oriundas de pessoas que venham a trabalhar no polo/parceiro de cooperação educacional;
- 4.4 A partir da data da assinatura do contrato fica registrado que a coordenação do polo/parceiro de cooperação educacional, é de inteira responsabilidade da **PARCEIRA CONTRATANTE**, revogando-se quaisquer contratos anteriores.
- 4.5 Fica terminantemente proibido ao **PARCEIRO**, comercializar cursos que gerem conflitos com os da **UNICORP**;

## 5 CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 5.1 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos **pela PARCEIRA CONTRATANTE**, obrigando-se ela a tratar os dados da **PARCEIRA CONTRATADA** que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)



<b>CONVÊNIO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO EDUCACIONAL</b>		<b>FORMULÁRIO NÚMERO:</b>
		<b>ACA0272021</b>
		<b>APROVAÇÃO: 24/02/2023</b>
		<b>Diretoria de Regulação</b>
		<b>Diretoria Geral</b>
		<b>REVISÃO N°: 00</b>

**5.2** Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a **PARCEIRA CONTRATANTE** a executar os seus trabalhos e tratar os dados da **PARCEIRA CONTRATADA** respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)

**5.3** A **PARCEIRA CONTRATANTE** obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da **PARCEIRA CONTRATADA** por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD);

**5.4** Eventuais dados coletados pela **PARCEIRA CONTRATANTE** serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

**6 CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS**

**6.1** Tabela específica para o **PARCEIRO CONTRATANTE**, válida por seis meses a partir da assinatura do presente contrato - Venda no varejo;

**6.2** Fica acordado que o **PARCEIRO CONTRATANTE**, trabalhará com o(s) curso(s) abaixo citado(s), com o(s) seguinte(s) valor(s), **PLANO BOLSISTA (Item 3.2 do Contrato de Parceria)**


**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACORDO:**

**7.1** Os pagamentos ficam acordados a cada matrícula de quaisquer cursos ofertados, através de **BOLSAS**, conforme **item 3.2 do CONTRATO DE PARCERIA**, referente ao(s) curso(s) *acima citado(s)*, onde será repassado o para ao **GRUPO UNICORP**, os valores relacionados na tabela acima, podendo o **PARCEIRO CONTRATANTE** matricular qualquer curso a qualquer valor, de qualquer forma. Ficando obrigada a prestar conta conforme item 2.1.4 do contrato de parceria; *(Valor que será enviado à Instituição através de Pix, juntamente com comprovante de pagamento e planilha detalhada com os dados dos alunos BOLSISTA/CONVERTIDO, através do Email: [p.contas@unicorpfaculdades.edu.br](mailto:p.contas@unicorpfaculdades.edu.br)).*

**7.2** O **PARCEIRO CONTRATANTE** pagará por aluno taxa única conforme tabela acima para o CONTRATADO, seguindo o item 2.1.4 do presente contrato e controlará a relação financeira entre

<b>CONVÊNIO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO EDUCACIONAL</b>		<b>FORMULÁRIO NÚMERO:</b>
		<b>ACA0272021</b>
		<b>APROVAÇÃO: 24/02/2023</b>
		<b>Diretoria de Regulação</b>
		<b>Diretoria Geral</b>
		<b>REVISÃO N°: 00</b>

ela e o próprio aluno quando se enquadrar como bolsista/convertido (item 3.2 e 3.3 do referido contrato).

**7.3 O PARCEIRO CONTRATANTE** fica responsável por possíveis reembolsos/estornos por desistência da parte do aluno dentro do prazo legal de 07 dias da assinatura do contrato de prestação de serviço, para os casos de cancelamento, conforme art. 49 do CDC (Código de Defesa do Consumidor).

**7.4 A PARCEIRA CONTRATADA** fica na obrigação de fornecer uma bolsa para a **PARCEIRA CONTRATANTE** quando houver cancelamento, via **OUIDORIA**, dentro do prazo legal de 07 dias da assinatura do contrato de prestação de serviço e 100% do ressarcimento dos valores pagos pelo aluno.

#### **7.4.1 APENAS àqueles alunos PLANO BOLSISTA (Item 3.2 do Contrato de Parceria)**

**7.5** Fica o parceiro contratante proibido de realizar o cancelamento dos alunos que se enquadram como mensalista (item 4.1 do contrato de parceria), sob a responsabilidade da contratada estará a cobrança referente a multa contratual e seu respectivo cancelamento, que será rateado conforme item 2.2.6;

**7.6** Alunos que se enquadram como bolsista/convertido (itens 3.2 e 3.3 do referido contrato) caberá ao parceiro contratante a cobrança da multa contratual caso haja, ficando obrigado a documentar o aluno por meio de nada consta, para que o mesmo solicite o cancelamento acadêmico direto a contratada.

**7.7** Pelos alunos que se enquadram como mensalistas (item 3.1) será repassado ao **PARCEIRO CONTRATANTE** o valor equivalente a 40% da parcela adimplente do referido aluno.

**7.8 A PARCEIRA CONTRATADA** é responsável por matricular todos os alunos enviados pelo **PARCEIRO CONTRATANTE**, e em conjunto, são responsáveis por informar login e senhas aos alunos;

**7.9** O pós-venda (acesso, dúvidas comuns e acompanhamento financeiro do aluno, 1º acesso do aluno, para evitar a inadimplência) em até 30 dias matriculado no sistema, será feito pelo **PARCEIRO CONTRATANTE**.

**7.10** Caso seja identificado o não cumprimento do item acima nos alunos mensalistas (item 3.1 do contrato de parceria), os referidos alunos serão migrados para o polo/parceiro de cooperação educacional da contratada, ficando proibido o parceiro contratante realizar cobrança, conversões, cancelamento.

**7.11** Em relação ao atendimento técnico, acadêmico e pedagógico, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE E DO FORO**

**8.1** O presente **TERMO DE PARCERIA** tem início na data de sua assinatura e terá vigência de 6 (seis) meses, prorrogável automaticamente por igual período, podendo ser rescindido pelo

<b>CONVÊNIO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO EDUCACIONAL</b>		<b>FORMULÁRIO NÚMERO:</b>
		<b>ACA0272021</b>
		<b>APROVAÇÃO: 24/02/2023</b>
		<b>Diretoria de Regulação</b>
		<b>Diretoria Geral</b>
		<b>REVISÃO N°: 00</b>

descumprimento de quaisquer cláusulas, a qualquer tempo ou por vontade de uma das partes, mediante comunicação escrita, por qualquer meio válido, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**8.2** Mesmo com a interrupção do contrato as partes se obrigam a finalizar as turmas ou dar assistência ao aluno, sem nenhum ônus para ambas as partes.

Fica eleito o Foro da Comarca de **JOÃO PESSOA/PB**, para dirimir todas as questões resultantes deste **TERMO DE PARCERIA** com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente **TERMO DE PARCERIA** em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa, 25 de novembro de 2023

\_\_\_\_\_  
**PARCEIRA CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**PARCEIRA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
 Testemunha 1

\_\_\_\_\_  
 Testemunha 2

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## CONTRATO DE PARCERIA - ESCOLA PREMIUM APOIO ACADÊMICO.pdf

Documento número #69da43b6-c4a9-459e-a1f9-ba304757bd9c

Hash do documento original (SHA256): cfb6e16fc47ee77f835d9f25359f5c0fcaf5b48ed990cbefdf3687184aad4a91

### Assinaturas

✓ **Hilton Freire do Nascimento**  
CPF: 759.645.204-30  
Assinou como contratada em 30 nov 2023 às 13:47:50

✓ **Kattia Gerlania Soares Batista**  
CPF: 035.337.394-06  
Assinou como testemunha em 27 nov 2023 às 16:42:42

✓ **Edvando Fernandes Gomes**  
CPF: 038.606.604-38  
Assinou como testemunha em 27 nov 2023 às 14:37:03

✓ **Pedro da Silva Oliveira**  
CPF: 965.191.934-53  
Assinou como contratante em 28 nov 2023 às 16:14:28

### Log

- 25 nov 2023, 13:45:07 Operador com email contratos@unicorpfaculdades.edu.br na Conta a7083b1d-ef3a-4237-9839-61cfc94ed45c criou este documento número 69da43b6-c4a9-459e-a1f9-ba304757bd9c. Data limite para assinatura do documento: 25 de dezembro de 2023 (13:43). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 25 nov 2023, 13:45:08 Operador com email contratos@unicorpfaculdades.edu.br na Conta a7083b1d-ef3a-4237-9839-61cfc94ed45c adicionou à Lista de Assinatura: hilton.freire@unicorpfaculdades.edu.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Hilton Freire do Nascimento e CPF 759.645.204-30.
- 25 nov 2023, 13:45:08 Operador com email contratos@unicorpfaculdades.edu.br na Conta a7083b1d-ef3a-4237-9839-61cfc94ed45c adicionou à Lista de Assinatura: kattia.gerlania@unicorpfaculdades.edu.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Kattia Gerlania Soares Batista e CPF 035.337.394-06.

- 
- 25 nov 2023, 13:45:08 Operador com email contratos@unicorpfaculdades.edu.br na Conta a7083b1d-ef3a-4237-9839-61cfc94ed45c adicionou à Lista de Assinatura: admefg@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Edvando Fernandes Gomes e CPF 038.606.604-38.
- 25 nov 2023, 13:45:08 Operador com email contratos@unicorpfaculdades.edu.br na Conta a7083b1d-ef3a-4237-9839-61cfc94ed45c adicionou à Lista de Assinatura: pedrofilosofiabr@gmail.com para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro da Silva Oliveira e CPF 965.191.934-53.
- 27 nov 2023, 14:37:03 Edvando Fernandes Gomes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail admefg@gmail.com. CPF informado: 038.606.604-38. IP: 177.191.129.105. Componente de assinatura versão 1.674.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 nov 2023, 16:42:42 Kattia Gerlania Soares Batista assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail kattia.gerlania@unicorpfaculdades.edu.br. CPF informado: 035.337.394-06. IP: 201.49.116.193. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -7.1304909 e longitude -34.8535891. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.676.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 nov 2023, 16:14:31 Pedro da Silva Oliveira assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedrofilosofiabr@gmail.com. CPF informado: 965.191.934-53. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo 950938(...), vide anexo official\_document\_front\_28 nov 2023, 16-14-28.png, e o verso com hash SHA256 prefixo b23d29(...), vide anexo official\_document\_back\_28 nov 2023, 16-14-28.png. IP: 132.251.235.141. Componente de assinatura versão 1.679.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 nov 2023, 13:47:50 Hilton Freire do Nascimento assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail hilton.freire@unicorpfaculdades.edu.br. CPF informado: 759.645.204-30. IP: 201.49.116.193. Componente de assinatura versão 1.683.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 nov 2023, 13:47:51 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 69da43b6-c4a9-459e-a1f9-ba304757bd9c.
- 

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 69da43b6-c4a9-459e-a1f9-ba304757bd9c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## Anexos

### Pedro da Silva Oliveira

Assinou o documento enquanto contratante em 28 nov 2023 às 16:14:28

#### DOCUMENTO OFICIAL

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo b23d29(...)



official\_document\_back\_28 nov 2023, 16-14-28.png

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo 950938(...)



official\_document\_front\_28 nov 2023, 16-14-28.png